



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SOUSA – PB

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA
PARAÍBA**

Procedimento Investigatório Criminal n. 1.24.002.000347/2016-11

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do órgão de execução oficiante na Procuradoria da República em Sousa – PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, inscritas, respectivamente, nos arts. 127 e 129, inciso I, da Constituição da República e nos arts. 24 e 41 do Decreto-Lei n. 3.689/41 – Código de Processo Penal, com fulcro no Procedimento Investigatório Criminal em anexo, vem oferecer

D E N Ú N C I A

em desfavor de **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário e Prefeito eleito do Município de Sousa-PB,

pelo cometimento do fato criminoso doravante delineado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SOUSA – PB

Em 10 de julho de 2016, o Ministério Público Federal apresentou denúncia contra **Fábio Tyrone Braga de Oliveira**, Gilberto Gomes Sarmento e Sydney Toscano Loureiro de França, imputando-lhes, em concurso material, duas condutas capituladas como o crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/93, relativas a licitações supostamente ocorridas no ano de 2011, quando o presente denunciado exercia mandato de Prefeito do Município de Sousa (fls. 03/16).

A ação penal foi tombada sob o número 0001459-73.2012.4.05.8202 e a denúncia, recebida por meio de decisão de 15 de agosto de 2016 (fl. 17/19), na qual o magistrado determinou a citação dos réus, expedindo o mandado de fl. 20.

Em 13 de setembro de 2016, às 17h30min, na Rua Maria do Socorro Abrantes, n. 22, Alto do Cruzeiro, Sousa – PB, quando o Oficial de Justiça Avaliador Federal Tiago Cruz Córdula procurou citar **Fábio Tyrone Braga de Oliveira**, este se opôs à execução do ato legal, mediante ameaça e intimidação a funcionário público.

Efetivamente, antes do fato criminoso aqui imputado, o oficial de justiça federal realizou diversas tentativas de citação de **Fábio Tyrone** em sua residência na Rua Dr. Antônio de Paiva Gadelha, 90, Gato Preto, Sousa, e realizou inúmeras chamadas em seus números de telefone celular fornecidos pelo Comitê Eleitoral ¹. Em uma dessas chamadas, o oficial de justiça federal chegou a falar com o motorista do denunciado e lhe pediu, sem sucesso, que **Fábio Tyrone** marcasse um local para a realização do ato citatório (fls. 23 e 25/27).

Assim, tendo em conta as reiteradas situações em que **Fábio Tyrone** nunca era encontrado em sua residência para ser intimado nos processos judiciais em que é réu, os atos judiciais de comunicação processual da 8ª Vara Federal precisaram ser realizados em eventos públicos (fl. 23/24) ², como dão conta os depoimentos de fls. 26/27, 33/34 e 39/40. Tal conduta, inclusive, é expressamente autorizada pelo art. 243

1 99961-4321, Fábio Tyrone, e 99690-7747/98164-0582, seu motorista.

2 Consigne-se que não somente a Justiça Federal não realiza atos de comunicação na residência de Fábio Tyrone, mas também esta Procuradoria da República em Sousa, por duas vezes, precisou realizar as notificações do denunciado em eventos públicos. A primeira, em evento do Governo do Estado da Paraíba de entrega de casas populares e, a segunda, no debate eleitoral realizado na sede da OAB, Subseção de Sousa, durante a eleição de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SOUSA – PB

do Código de Processo Civil (“A citação poderá ser feita em **qualquer lugar** em que se encontre o réu”), aplicado ao processo penal por analogia (art. 3º, CPP).

Por tal motivo, em 13 de setembro de 2016, após as tentativas frustradas de encontrar o denunciado, o oficial de justiça federal tomou conhecimento pela imprensa que **Fábio Tyrone**, candidato a Prefeito de Sousa, realizaria uma caminhada no bairro do Alto do Cruzeiro:



Imagem extraída da rede social Facebook, em perfil de Fábio Tyrone (acesso em 15/11/2016).

Para lá se dirigindo, o oficial de justiça o encontrou na residência de Antônia Pereira de Melo, . Primeiramente, o funcionário público se identificou para um dos correligionários políticos que acompanhavam **Fábio Tyrone** e lhe pediu para avisar o denunciado que se tratava de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SOUSA – PB

uma intimação judicial, sem despertar a atenção das pessoas que estavam na rua acompanhando o ato de campanha eleitoral (fl. 22 e 26/27).

Ao ser informado de que se tratava da execução de um ato legal (citação judicial), **Fábio Tyrone** reagiu com intimidação, agredindo verbalmente o funcionário público e lhe proferindo ameaças. Gritando com o oficial de justiça e com os punhos cerrados, o denunciado disse que era um “absurdo” receber citação judicial na frente de seus supostos eleitores e que o oficial de justiça o estaria “perseguindo” (fl. 23).

Ademais, **Fábio Tyrone** continuou gritando que aquela citação judicial seria uma atitude “desrespeitosa” do oficial de justiça e que “*eles poderiam resolver essa situação de outra forma*”. Na situação intimidatória, aos gritos e cercado de correligionários que lhe garantiam vantagem numérica, as palavras de **Fábio Tyrone** foram recebidas pelo funcionário público como ameaça durante a execução do ato legal (fl. 23 e 26/27). Ao final, **Fábio Tyrone** assinou o mandado judicial de fl. 21, amassou-o com as mãos e o jogou no chão, recusando-se a assinar o auto de qualificação (fl. 23 e 26/27).

Após tal fato, o oficial de justiça consignou a necessidade de adoção de medidas que garantam a segurança dos servidores públicos no cumprimento de futuros atos de comunicação processual dirigidos contra **Fábio Tyrone**, inclusive com o acompanhamento de agentes de segurança (fl. 24).

No dia seguinte ao fato, em 14 de setembro, o oficial de justiça federal procurou a dona da residência, Antônia Pereira de Melo, no Hospital Regional de Sousa onde ela trabalhava e travou com ela – em local público e sem nenhuma expectativa de privacidade – o diálogo gravado à fl. 29/30, em que os fatos por ele narrados se confirmam (fls. 26/27 e 39/40). Posteriormente, Antônia Pereira de Melo compareceu na sede desta Procuradoria da República para prestar depoimento acompanhada do advogado da coligação política que elegeu **Fábio Tyrone**, Dr. Osmando Formiga Ney (fl. 32 e 34).

Notificado para se interrogado no presente procedimento, **Fábio Tyrone**, mais uma vez, não foi encontrado em sua residência, conforme certidão de fl. 36.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SOUSA – PB

Assim agindo, **Fábio Tyrone Braga de Oliveira** praticou o fato típico previsto no **art. 329 do Código Penal**, ao se opor à execução de ato legal (citação judicial), mediante o emprego de ameaça e intimidação a funcionário público competente para executá-lo (oficial de justiça federal), cuja pena é de detenção, de dois meses a dois anos.

Deixa-se de apresentar transação penal e suspensão condicional do processo em virtude de o denunciado não preencher os requisitos objetivos dos institutos, posto que responde a outras ações penais.

Por tais razões, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** o recebimento da presente peça inaugural e seu processamento, nos termos da lei processual penal, até o julgamento final condenatório, intimando-se as **testemunhas** a seguir arrolados:

Sousa, 16 de novembro de 2016.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS
Procurador da República